

LEI nº 921, de 24 de novembro de 2021.

Recebi em 14, 12, 2021
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores
Funcionário: [Assinatura]

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Aplica-se aos valores fixados dos subsídios dos Vereadores do Município de Olho d'Água das Flores, conforme a Lei Municipal nº 801, de 06 de dezembro de 2016 e da Lei nº 851, de 10 de janeiro de 2019, ficando revistos conforme revisão geral anual e reajustados pelas perdas inflacionárias do período, os referidos subsídios fixados no valor de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**, passando esse valor depois da correção de 65,83% (sessenta e cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento) para o valor de **R\$ 6.716,31 (seis mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e um centavos)**, obedecendo aos limites impostos por determinação constitucional.

Parágrafo único. Os subsídios que receberão a reposição das perdas inflacionárias de que trata o caput deste artigo, foram calculados consoante previsão de revisão geral anual pelo índice oficial do INPC do IBGE com o percentual de 65,83% (sessenta e cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento) correspondendo ao limite de R\$ 6.716,31 (**seis mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e um centavos**), sobre o valor anterior que era **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**, de acordo com o índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), carreado ao presente, extraído no período de janeiro/2013 a setembro/2021, ao incidir sobre os valores anteriores, ficando seus reajustes assegurados anualmente pelos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica autorizado nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, objetivando proteger contra a corrosão inflacionária, a correção dos subsídios dos

vereadores constantes desta lei, assegurada a revisão anual no percentual a ser calculado de acordo com índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. O percentual a ser calculado previsto no caput do artigo 1º refere-se à recomposição de parte da perda de remuneração medida pelo índice oficial do governo retro citado, no período mínimo de um ano em que deixou de haver essa correção, todavia, os demais limites estabelecidos aos subsídios dos vereadores na Constituição Federal de 1988 devem ser obedecidos.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal e passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022 para os subsídios dos vereadores reajustados e fixados no art. 1º desta lei.

Olho d'Água das Flores/AL, 24 de novembro de 2021.



JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito